ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no 402
JORNAL Umas. de Ostras
na Data 27 a 30/04/96
na Página 012
Fernanda Visconte Elem
FERNANDA VISCONTE ELÉM
Chefe de Gabinete

LEI Nº 0188/96

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de janeiro, no uso de suas atribuições previstas no artigo 69-IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 1° - Fica instituido o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS na forma da legislação federal como órgão de caráter permanente permanente participativo da formulação da política e da execução das ações municipais voltadas à prestação da Assistência Social na jurisdição do Município de Rio das Ostras.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 2° - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituido na forma desta lei tem por objetivo:

I - o enfrentamento da pobreza;

II - a proteção da família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

III - a promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;

Passado em 25-04-96

IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

CAPÍTULO III
Da Competência

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
respeitadas as competências e atribuições dos Poderes Públicos estabelecidos na legislação superior, na Lei Orgânica Municipal e na legislação ordinária federal.

I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;

II - fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município visando, à garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender, contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;

III - estabelecer padrões de atendimentos a serem observados por entidades e organizações de assistência social subvencionadas pelo Município;

IV - fixar critérios para a concessão de subvenções a entidades de assistência social;

V - opinar sobre a concessão de subvenções e entidades de assistência social;

VI - decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do art. 9°, parágrafo 3° da Lei 8742/93;

VII - opinar sobre a conveniência de o Município assinar convênios com entidades públicas ou privadas de assistência social para melhor execução dos programas aprovados;

a) - os convênios serão aprovados previamente pela Câmara Municipal.

VIII - opinar sobre a proposta orçamentária anual do Município no campo da assistência social;

Passado em 25.04.96

IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos executados;

X - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União;

XI - elaborar o seu Regimento Interno;

XII - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

XIII - aprovar critérios de finalidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicas e privadas no âmbito de sua jurisdição;

XIV - convocar ordinariamente, a cada dois (2) anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Assessoria Municipal de Promoção Social, terá a seguinte composição paritária:

I - representantes do Governo Municipal:

a) o Assessor Municipal de Promoção Social que será seu Presidente;

b) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Passado em 25-04-96

e) um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo Obras e Serviços Públicos;

II - representantes da sociedade:

a) um representante de Associação de Categoria de Economia formal;

b) dois representantes das entidades prestadoras de serviços de assistência social, e nescessáriamente inscritos no CMAS a partir do segundo mandato;

c) um representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

d) um representante de federação de Associações de Moradores de Rio das Ostras.

PARÁGRAFO 1° - A cada titular corresponderá um suplente.

PARÁGRAFO 2° - Será considerada como existente, para fins de participação no CMAS, a entidade regularmente instituída.

PARÁGRAFO 3° - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação das respectivas entidades, em lista quintupla.

PARÁGRAFO 4° - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

PARÁGRAFO 5° - Na ausência e impedimento do Assessor Municipal de Promoção Social, a Presidência será assumida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas, num exercício civil;

III - os membros do Conselho Municipal e Assistência Social - CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito municipal.

CAPÍTULO V
Do Funcionamento

Art. 6°- O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é o plenário.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reunir-se-á, com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria dos votos dos presentes.

PARÁGRAFO 1° - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

PARÁGRAFO 2° - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

PARÁGRAFO 3° - A Assessoria Municipal de Promoção Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8° - Para melhor desempenho e suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social

- CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9° - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) por promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 24 de 04 de 1996.

Prefeitura Municipal de
Rio das Ostras
Terezinha Visconte Glanazzi
Prefeita

Passado em
sessão
25-04-96
MPP

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

ICAÇA
Publicado no 402
JORNA Ostras
na Data 27a30/04/96
na Página 012
FERNANDA VISCONTE CELEM
Chefe de Gabinete

LEI Nº 0188/96

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de janeiro, no uso de suas atribuições previstas no artigo 69-IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 1° - Fica instituido o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS na forma da legislação federal como órgão de caráter permanente permanente participativo da formulação da política e da execução das ações municipais voltadas à prestação da Assistência Social na jurisdição do Município de Rio das Ostras.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 2° - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituido na forma desta lei tem por objetivo:

I - o enfrentamento da pobreza;

II - a proteção da família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

III - a promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;

Termo de fls. 43

PUBLICAÇÃO
Publicado no 405
JORNAL Urnas & Votos
na Data 08 a 10/ 05/ 96
na Página 011

FERN... VSCONT- ELEM
Chefe de Gabinete

Errata

PUBLICAÇÃO
Publicado no 409
JORNAL Urnas & Votos
na Data 22 a 24/ 05/ 96
na Página 011

FERNANDO VSCONT- ELEM
Chefe de Gabinete

IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

CAPÍTULO III
Da Competência

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
respeitadas as competências e atribuições dos Poderes Públicos estabelecidos na legislação superior, na Lei Orgânica Municipal e na legislação ordinária federal.

I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;

II - fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município visando, à garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender, contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;

III - estabelecer padrões de atendimentos a serem observados por entidades e organizações de assistência social subvencionadas pelo Município;

IV - fixar critérios para a concessão de subvenções a entidades de assistência social;

V - opinar sobre a concessão de subvenções e entidades de assistência social;

VI - decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do art. 9°, parágrafo 3° da Lei 8742/93;

VII - opinar sobre a conveniência de o Município assinar convênios com entidades públicas ou privadas de assistência social para melhor execução dos programas aprovados;

a) - os convênios serão aprovados previamente pela Câmara Municipal.

VIII - opinar sobre a proposta orçamentária anual do Município no campo da assistência social;

IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos executados;

X - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União;

XI - elaborar o seu Regimento Interno;

XII - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

XIII - aprovar critérios de finalidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicas e privadas no âmbito de sua jurisdição;

XIV - convocar ordinariamente, a cada dois (2) anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
Da Composição

Art. 4° - O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Assessoria Municipal de Promoção Social, terá a seguinte composição paritária:

I - representantes do Governo Municipal:

a) o Assessor Municipal de Promoção Social que será seu Presidente;

b) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo Obras e Serviços Públicos;

II - representantes da sociedade:

a) um representante de Associação de Categoria de Economia formal;

b) dois representantes das entidades prestadoras de serviços de assistência social, e nescessáriamente inscritos no CMAS a partir do segundo mandato;

c) um representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

d) um representante de federação de Associações de Moradores de Rio das Ostras.

PARÁGRAFO 1° - A cada titular corresponderá um suplente.

PARÁGRAFO 2° - Será considerada como existente, para fins de participação no CMAS, a entidade regularmente instituída.

PARÁGRAFO 3° - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação das respectivas entidades, em lista quintupla.

PARÁGRAFO 4° - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

PARÁGRAFO 5° - Na ausência e impedimento do Assessor Municipal de Promoção Social, a Presidência será assumida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas, num exercício civil;

III - os membros do Conselho Municipal e Assistência Social - CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito municipal.

CAPÍTULO V
Do Funcionamento

Art. 6°- O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é o plenário.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reunir-se-á, com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria dos votos dos presentes.

PARÁGRAFO 1° - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

PARÁGRAFO 2° - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

PARÁGRAFO 3° - A Assessoria Municipal de Promoção Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8° - Para melhor desempenho e suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social.

- CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9° - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

1970 RIO DAS OSTRAS 1992

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) por promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 24 de 04 de 1996.

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
Tereza Visconte Glanazzi
Prefeita